



Em 03/03/05  
Assessoria de Planário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

PLC 111/2005

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

(Do Senhor) **Deputado ODILON AIRES,**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 31 / 03 / 2005.

*[Assinatura]*  
Gisamir Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

Institui a Assistência Complementar à Saúde do Servidor, para servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído a Assistência Complementar à Saúde do Servidor, destinada aos servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

**§ 1º** - Fica assegurado aos servidores ativos, inativos, pensionistas e respectivos dependentes o acesso à Assistência Complementar à Saúde do Servidor, de que trata o caput.

**§ 2º** - A assistência à saúde compreende todas as ações necessárias à prevenção de doenças e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais". e da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1.998, que "Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde." assegurando no mínimo:

I - consultas médicas;

II - exames laboratoriais, radiológicos e outros meios de diagnose;

III - atendimento de natureza ambulatorial, inclusive pequenos atos médico-cirúrgicos;

IV - atendimento de urgências e emergências médicas;

V - assistência hospitalar para tratamento clínico, cirurgia e parto;

VI - fisioterapia e exercício ortopédico;

VII - outros tratamentos dispostos em regulamentação.

PROCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 111/05  
Fls. N.º 01 Paulo

007 23/03/05 15:24:12



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

**Art. 3º** - A Assistência Complementar à Saúde do Servidor será prestada por profissionais e estabelecimentos especializados, no regime de credenciamento, exigindo-se condições que assegurem aos servidores associados os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais usuários, através de processo licitatório público, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá adotar, ainda, o regime de livre escolha para posterior reembolso do valor despendido, subordinado ao cumprimento das disposições da regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** Fica criado o Fundo de Assistência Complementar à Saúde do Servidor.

**Parágrafo Único** - Os recursos destinados ao custeio da Assistência Complementar à Saúde do Servidor serão provenientes de descontos efetuados na fonte pelo Tesouro do Distrito Federal, nos seguintes termos:

I – dois por cento do valor da remuneração mensal integral do servidor;

II – três por cento do valor mensal da folha de pagamento da Administração Pública, excluídas do cálculo as remunerações integrais dos servidores cuja exclusão tiver sido solicitada.

**Art. 5º** - O Poder Executivo constituirá, definindo natureza e atribuições, o Conselho Gestor de Acompanhamento e Avaliação, representativamente paritário, composto de servidores efetivos e representantes da Administração Pública.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária consignada em favor da Secretaria de Estado de Gestão Administração, Sub-função 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial, e Programa 0228 – Valorização da Função Pública.

**Art 7º** - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, promoverá as gestões necessárias à regulamentação desta Lei Complementar.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 111 LOS
Fls. N.º 02 <i>Paulo</i>



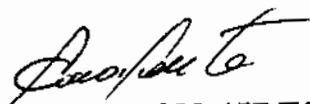
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como objetivo a valorização do servidor público, através de ações que permitam o cuidado de sua saúde e a de seus familiares. Pretendendo proporcionar condições para que o servidor possa dar cumprimento da missão a dos objetivos institucionais, desafio da administração pública.

Convém lembrar que o apoio e a valorização dos servidores da Administração Pública refletem o reconhecimento da importância de seu papel social e, em contrapartida, estimulam esses servidores no desempenho de suas funções. Com isso, a prevenção de doenças e o cuidado da saúde do servidor e de sua família trará consigo melhoria no trabalho e no atendimento ao público pelos servidores do Executivo Local

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente proposição, por entendermos ser uma questão de justiça a assistência complementar à saúde dos servidores civis da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Sala de Sessões,        de                                de 2005

  
Deputado **ODILON AIRES**  
PMDB-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº <u>311</u> / <u>105</u>
Fls. N.º <u>03</u> <i>Paula</i>